



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL



MENSAGEM Nº.

26/75 -- NMR

Cordeirópolis, 02 de setembro de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente:-


Tenho a honra de encaminhar a essa Egr^egia Casa, o Projeto de Lei nº.24/75 - desta data - que dispõe sobre concessão de subvenção à entidades esportivas do Município.

Referida subvenção destina-se a manutenção das atividades esportivas de cada entidade beneficiada na referida proposição de lei, recaindo sobre cada uma delas a obrigatoriedade da apresentação do Atestado Libertório fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem o que, não será possível o recebimento.

Outrossim, justificamos a destinação da importância de Cr\$2.000,00 para cada entidade, tendo em vista, ser essa a dotação fixada em nosso orçamento para cada uma delas.

Nada mais havendo a constar, expresso ao Senhor Presidente e demais Vereadores, os protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DAVID ALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.24/75
de 02 de setembro de 1975

Dispõe sobre concessão de subvenção a entidades que especifica.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder subvenção no valor de Cr\$6.000,00-(seis mil cruzeiros), por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, assim distribuídas às seguintes entidades esportivas do Município:-


Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho	Cr\$ 2.000,00
Brasil Atlético Clube	Cr\$ 2.000,00
Clube Atlético Juventus	<u>Cr\$ 2.000,00</u>
<u>S o m a</u>	<u>Cr\$ 6.000,00</u>

Parágrafo único - A subvenção de que trata o presente artigo, destina-se a manutenção das atividades esportivas das entidades nele mencionadas.

Artigo 2º - Para o recebimento da subvenção, de que trata o artigo anterior, as entidades beneficiadas deverão apresentar Atestado Liberatório para recebimento de novos auxílios e subvenções, fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de setembro de 1975.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal